

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
GABINETE DO REITOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 043 /95
Regulamenta a Verificação do Rendimento Escolar nos
Cursos de Graduação da Universidade Federal do Piauí.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de .05./05./95. e, considerando:

- o resultado dos estudos realizados sobre o Sistema de Verificação do Rendimento Escolar regulamentado através da Resolução Nº 003/94-CEPEX.

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação do rendimento escolar será feita por período letivo, em cada disciplina, através da verificação do aproveitamento e da assiduidade às atividades didáticas.

Art. 2º - A assiduidade será aferida através da frequência às atividades didáticas programadas para o período letivo.

Parágrafo único: Não haverá abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

Art. 3º - O aproveitamento escolar será avaliado através de acompanhamento contínuo do desempenho do aluno e, especialmente, dos resultados obtidos em verificações parciais e exame final.

§ 1º - O exame final constará de prova, abrangendo o conjunto do conteúdo programático da disciplina, devendo ser realizado no mínimo 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado da média das verificações parciais, observado o Calendário Universitário.

§ 2º - Considera-se prova os testes com questões objetivas e/ou dissertativas e os trabalhos práticos, os quais devem expressar o conjunto da aprendizagem do aluno, durante o período letivo.

Art. 4º - O aluno que não comparecer às verificações parciais e/ou exame final terá direito a requerer a oportunidade de realizá-los em segunda chamada.

§ 1º - O candidato a exame de segunda chamada poderá requerê-lo por si, ou por procurador legalmente constituído, ao(s) professor(es) da disciplina, através do Departamento responsável pela mesma, num prazo de 03 (três) dias úteis, justificando através de documento o motivo da ausência.

§ 2º - Consideram-se motivos que justificam a ausência do aluno às verificações parciais e/ou exame final:

- I - Doença;
- II - Doença ou óbito de familiares diretos;
- III - Audiência judicial;
- IV - Militares, policiais e outros profissionais em missão oficial;
- V - Participação em congressos, reuniões oficiais ou eventos culturais representando a Universidade, o Município ou o Estado;
- VI - Outros motivos que, apresentados, possam ser julgados procedentes.

§ 3º - O professor ou professores da disciplina terão um prazo máximo de dois dias úteis, a partir do recebimento do requerimento, para julgá-lo e marcar a data de realização da verificação de segunda chamada.



